PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 030 - DE 19 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, que especifica e dá outras providências

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 40/10

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terras que especifica e dá outras providências.

A referida área a ser desapropriada será destinada para elaboração de projeto executivo de sistema de afastamento e tratamento de esgoto – Programa Água Limpa do Governo do Estado de São Paulo.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 040 - DE 19 DE MAIO DE 2010.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 40/10

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel rural, com área de 39003,88 m2, no Distrito de Jaciporã, neste Município, conforme a seguinte descrição:

""""Parte de um imóvel rural, objeto da Matrícula nº 13.003, do CRI local, com a seguinte descrição: Área: 39003,88 m². Começa no marco MV 17, situado nas coordenadas UTM: N= 7613627,035 e E=438488.502; deste ponto, segue com rumo SW 67°10'25", por uma distância de 16,43 m, confrontando com o remanescente da área, até o Ponto A, vértice inicial da área; deste ponto, segue com rumo SW 58°48'31", por uma distância de 14,56m, confrontando com o remanescente da área, até o Ponto B; deste ponto, segue com rumo SW 89°18'54", por uma distância de 260.92m, confrontando com o remanescente da área, até o Ponto C; deste ponto, segue com rumo NE 0°0'00", por uma distância de 140.00 m, confrontando com a rodovia, até o Ponto D; deste ponto, segue com rumo NE 90° 0'0", por uma distância de 263.38m, confrontando com o caminho de terra, até o Ponto E; deste ponto, segue com rumo SE 18°13'58", por uma distância de 117,78 m, confrontando com o remanescente da área, até o Ponto F; deste ponto, segue com rumo SW 46° 35'19", por uma distância de 16,15m, confrontando com o remanescente da área, até o marco MV17, vértice inicial desta descrição".

Parágrafo único – A referida área será destinada para elaboração de projeto executivo de sistema de afastamento e tratamento de esgoto – Programa Água Limpa do Governo do Estado de São Paulo e foi vista e avaliada em R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme Laudos de Avaliação.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito Adicional Especial no valor de R$-47.000,00 (quarenta e sete mil reais), destinado à desapropriação de imóvel rural com 3,90 has, localizado no Distrito de Jaciporã, na seguinte classificação orçamentária, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura Urbana

02 11 01.17.511 0181 1.019 – 4.5.90.61 – 336 – Desapropriação.....	R$- 47.000,00
Total.....	R$- 47.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 030 - DE 19 DE MAIO DE 2010

-Fl.02-

§ Único - A alteração orçamentária constante do artigo acima, fica inserida no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Artigo 3º - A abertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º, será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Artigo 43, § 1º, inciso I.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, de 19 de maio de 2010.

FL. Nº 04
PROC. Nº 91.406

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal